

Nº 223 – DOE – 03/12/21 - p.4

### PROJETO DE LEI Nº 847, DE 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia nos locais públicos e privados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas localizadas no Estado de São Paulo, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Artigo 2º - As pessoas com fibromialgia terão atendimento preferencial nas filas já destinadas para essa finalidade.

Artigo 3º - A identificação dos beneficiários se dará através de carteira de identificação, que deverá conter nome, endereço residencial e telefone do beneficiário, fotografia 3x4(três centímetros por quatro centímetros) do beneficiário, endereço eletrônico, número do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Artigo 4º - A coleta de dados, bem como a expedição será nos postos do Poupatempo, a qual poderá ser presencial ou através do site.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com fibromialgia, doença crônica, que dificulta a mobilidade e a permanência em filas.

Desse modo, o presente projeto tem por finalidade acelerar os atendimentos preferencias das pessoas com fibromialgia.

Expostas as breves e suficientes razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura. Sala das Sessões, em 2/12/2021.

a) Sargento Neri - SD